



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2020.

Senhor Presidente.

Nobres Edis

Pelo presente encaminhamos para exame e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que trata sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.002, de 31 de março de 2011 e dá outras providências, referida alteração se faz necessária devidas as alterações realizadas pela Defesa do Estado nas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil.

Como se mostrou em datas anteriores e principalmente nos períodos chuvosos nosso município está sujeito, como qualquer um, a enfrentar situações emergenciais ou de calamidade pública como qualquer outro.

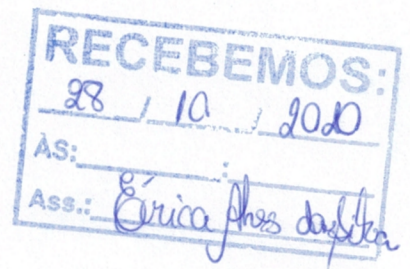
Entendemos que a despeito da imprevisibilidade, muitas vezes, dessa situação é do interesse público uma atuação permanente e preventiva por parte da Administração Municipal juntamente com as demais esferas administrativas, Federal e Estadual.

Assim propomos referida alteração na legislação municipal citada para atender à Defesa Civil estadual, que muito ajudará na prevenção e atuação em situações emergenciais e de calamidade pública.

Colocando-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13 /2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.002, DE 31 DE MARÇO DE 2011. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Onde se lê: Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Leia-se: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.002, de 31 de março de 2011 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

“Art. 9º-A. Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC autorizada a utilizar o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Parágrafo único. A gestão do cartão de que trata este artigo caberá ao Coordenador da COMPDEC.

Art. 9º-B. São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado o Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

IV - Prestar contas de todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pelos recursos utilizados.

Art. 9º-C. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, para captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da COMPDEC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, é de natureza especificamente contábil, vinculado à COMPDEC.

Art. 9º-D. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da COMPDEC.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, 23 de outubro de 2020.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.002/2011

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - COMDEC
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município DE Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes das Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Fazenda, de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde e Assistência Social, de Obras e Desenvolvimento, de Meio Ambiente e ainda da Polícia Militar, das Associações e outras agremiações de representação da população.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 31 de março de 2011.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município - Quadro
de Avisos - Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

31 / 03 / 2011


Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA